



PROJETO DE LEI N| _____, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera os artigos 155 e 156 da Lei n. 2380, de 26 de março de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos do município de João Pessoa/PB.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art.155 da Lei nº. 2380, de 26 de março de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. A soma de consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário o eventual”.

Art.2º. Acrescenta o inciso V ao art. 156 da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.156 ...

[...]

V - demais consignações facultativas expressamente autorizadas pelo servidor”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE NOVMBRO DE 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa



MENSAGEM N° 186/2021

De 24 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Waldir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelo artigo 27, inciso VI c/c o seu § 1º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a apreciação da Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei que “**Altera a Lei Municipal 2.380/79**”.

O projeto de lei em anexo tem objetivo de adequar as consignações facultativas e obrigatórias no âmbito do município de João Pessoa para adequar os percentuais de consignação e evitar o superendividamento dos servidores municipais.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana, e frente ao patente significado social deste ato, submeto ao crivo desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa



cidade que cuida

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

OFÍCIO Nº678/2021 – GS/SEGGOV

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir José Dowsley
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa.
Nesta

Assunto: Mensagem nº 186/2021.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, observando determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, submetendo à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 186/2021, referente ao Projeto de Lei que “**Altera a Lei Municipal 2.380, de 26 de março de 1979**”.

Atenciosamente,


DIEGO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário
Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV